



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 57/2017 23/05/2017 10:42 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Maio/2017	Comissões: CCJL, CDHCS 24/05/2017
--	--	--------------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O projeto apresentado é uma rerepresentação de um projeto de lei, da Vereadora Geni Peteffi (in memoriam) que tramitou mas acabou sendo arquivado. Considerando a proposta meritória e fazendo alguns ajustes, reapresento o projeto de lei que dispõe sobre a garantia de acessibilidade para deficientes visuais criando a obrigatoriedade da diferenciação de assoalhos próximos aos obstáculos arquitetônicos e dá outras providências.

São de conhecimento geral as dificuldades que enfrentam as pessoas com deficiências, sejam elas físicas e visuais, para se locomoverem nas cidades brasileiras, altamente deficitárias em se tratando de acessibilidade nos locais de circulação de pedestres. Essas dificuldades são muito graves no caso dos deficientes visuais, sujeitos a acidentes de todo o tipo, inclusive devido à existência de equipamentos de uso público no meio de calçadas, calçadões, passeios, parques e outras áreas destinadas a pedestres, sem que exista qualquer tipo de sinalização adaptada às necessidades destes deficientes, para que os mesmos possam desviar-se destes obstáculos.

Há relatos de casos de pessoas, deficientes visuais, que se chocaram com postes, lixeiras, telefones públicos e outros equipamentos, em função da falta de "avisos" táteis que indiquem a presença de tais equipamentos em seu trajeto. É esta, portanto, a intenção do presente Projeto, que visa reduzir acidentes, preservando a integridade física destes cidadãos brasileiros que merecem todo o nosso respeito e solidariedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa para aprovação da presente proposição.

Caxias do Sul, 23 de Maio de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

DENISE PESSÔA (Autor)

**Vereadora - PT**



**PROJETO DE LEI nº 57/2017**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Dispõe sobre a garantia de acessibilidade para deficientes visuais criando a obrigatoriedade da diferenciação de assoalhos próximos aos obstáculos arquitetônicos e dá outras providências.**

Art. 1º Esta lei objetiva assegurar a acessibilidade plena do deficiente visual salvaguardando sua incolumidade física mediante a sinalização adequada dos obstáculos arquitetônicos físicos urbanos.

Art. 2º Caracteriza-se como barreira arquitetônica para os efeitos dessa lei os aparelhos de telefonia pública, também denominados "orelhões", as caixas de correio, as floreiras e lixeiras, as travessias de via pública ou quaisquer outras que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres.

Art. 3º Torna-se obrigatória a diferenciação dos assoalhos nas proximidades onde se encontram e onde estão localizadas as barreiras arquitetônicas.

Art. 4º A diferenciação do assoalho antes das barreiras arquitetônicas serão de piso tipo tátil, sendo necessariamente antiaderente, antiderrapante e com durabilidade e resistência compatíveis para receber grande fluxo de pedestres e garanta a segurança e a incolumidade física do deficiente visual.

Parágrafo Único - A diferenciação do assoalho iniciar-se-á necessariamente a uma distância mínima que possibilite o deficiente visual identificar o obstáculo como barreira arquitetônica.

Art. 5º Fica proibido a colocação de novas barreiras arquitetônicas no meio de calçadas, calçadões, passeios, parques e outras áreas destinadas a pedestres, devendo ser instaladas em locais que não atrapalhem o trânsito dos pedestres.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 6º As especificações técnicas necessárias ao cumprimento da presente lei serão estabelecidas em sua regulamentação, considerando a NBR 9050.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**